



285

Requerimento nº 080/2023

Exmº. Sr. Presidente desta Egrégia Casa de Leis.

Nobres Edis.

A vereadora que este subscreve requer ao Presidente desta Colenda Casa de Leis que, após ouvido o Plenário seja encaminhado ofício ao Exmº Sr. Prefeito Municipal da necessidade de criar uma equipe multidisciplinar para atender a educação inclusiva (inclusão) nas escolas do município, oferecendo uma escola de boa qualidade para todos, principalmente para as crianças que durante o processo educacional apresentaram dificuldades de aprendizagem.

Justificativa:

Para que as escolas estejam devidamente estruturadas para trabalhar com a inclusão, oferecendo uma educação de qualidade, que venha a atender as crianças que durante o processo educacional apresentem dificuldades de aprendizagem, vinculadas ou não a uma causa orgânica específica, necessário se faz criar uma equipe multidisciplinar formada por:

- 01 Psicólogo
- 01 Psicopedagogo
- 01 Fonoaudiólogo



-01 Assistente Social

-01 Fisioterapeuta

-01 Pediatra

Trata-se de uma solicitação já apresentada nesta Casa, (Requerimento nº 263/2005, de autoria do então vereador Manoel Paulo Pimentel da Silveira- Paulinho Beline), aprovado por esta Casa, em sessão do dia 09/12/2005, que ainda nos dias atuais se apresenta como uma necessidade urgente nas instituições de ensino, pois visa a oferta de um acolhimento adequado para aqueles alunos que de alguma forma apresentem necessidades especiais.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 05 de maio de 2023.

Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini

Janaina Beline

Vereadora



Requerimento nº 081/2023

Exmº. Sr. Presidente desta Egrégia Casa de Leis.

Nobres Edis.

A vereadora que este subscreve requer ao Presidente desta Colenda Casa de Leis que, após ouvido o Plenário seja encaminhado ofício ao Exmº Sr. Prefeito Municipal solicitando que se cumpra a Lei nº 2.058/2018, que: “Cria o ‘Diploma Aluno Nota 10’ das séries iniciais e finais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de São José do Calçado e dá outras providências”.

Plenário Sizenando de Sá Viana, 05 de maio de 2023.

Janaina Luzia Oliveira Pimentel Passalini

Janaina Beline

Vereadora



09/09/2018
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

LEI Nº. 2.058/2018

***“Cria o Diploma “Aluno Nota 10”
Das Séries Iniciais e Finais Do
Ensino Fundamental da Rede
Municipal de Ensino de São José do
Calçado e Dá Outras Providências”.***

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o diploma “Aluno nota dez”, ao final de cada ano letivo, a fim de homenagear os estudantes das séries iniciais e finais do ensino fundamental da rede municipal de ensino de São José do Calçado das séries que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

Art. 2º. O estudante deverá ter a maior média global. Havendo empate, o critério utilizado será o de maior nota na disciplina de português e matemática e maior frequência e, se persistir o empate, será efetuado o sorteio e selecionado o aluno nota dez.

Art. 3º. O diploma do “Aluno nota dez” deverá conter o emblema do município, sendo confeccionado especialmente para o fim expresso nesta lei.

§ 1º. No diploma o nome do aluno, série em que estuda, nome da escola, filiação, além de homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º. No verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma devendo o diploma.

[Handwritten signature]

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 20/09/2018
Adilson Antônio de Rezende Viana
Chefe de Gabinete
Decreto 5.497/2017



10
18

Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

§ 3º. No verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.

§ 4º. O diploma será assinado pelo Prefeito e pelo Secretário de Educação do município.

Art. 4º. Os alunos escolhidos nos termos da Lei, serão homenageados em Ato Solene, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, no encerramento do Ano Letivo Municipal, na presença de autoridades e imprensa.

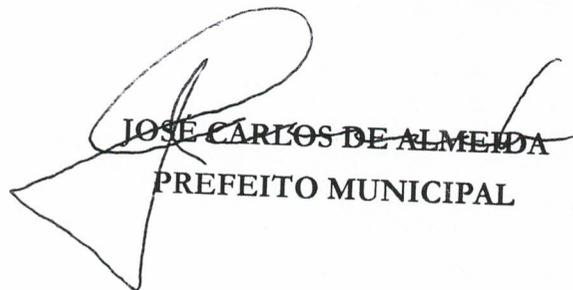
Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênio com empresas, organizações não-governamentais e financeiras, a fim de custear e operacionalizar o programa de que trata a presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte (20) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018).


JOSE CARLOS DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publicado em 21/3/18
Adilson Antonio C. Rezende Viana
Chefe do Gabinete
Secretaria 5.497/2017